



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 229/2025/GPFA

Bom Despacho, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Recebido em 17/11/25
Unariely

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incremento extraordinário, mediante contrato de repasse, ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, mantenedor do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Bom Despacho-MG, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incremento financeiro excepcional, mediante contrato de repasse, ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, mantenedor do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Bom Despacho-MG, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder financiamento extraordinário, mediante contrato de repasse, ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, mantenedor do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Bom Despacho-MG, visando assegurar a continuidade e cobrir os déficits de financiamento acumulados até dezembro de 2025.

A proposta tem natureza excepcional, extraordinária, temporária e não indenizatória, e está amparada no dever constitucional do Município de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, conforme o art. 196 da Constituição Federal e o art. 7º da Lei nº 8.080/1990.

O incremento financeiro extraordinário ora proposto tem como propósito recompor, de forma emergencial e transitória o equilíbrio financeiro e operacional do serviço hospitalar, que se encontra sob intensa pressão assistencial, epidemiológica e orçamentária. Trata-se de medida de interesse público e relevância sanitária, indispensável para assegurar o funcionamento ininterrupto da única Unidade Hospitalar do município, referência direta para mais de 51 mil habitantes e para uma população flutuante expressiva, que também demanda atendimento imediato em situações agudas e emergenciais.

O referido incremento foi fundamentado no reconhecimento oficial do déficit financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) pelo Estado de Minas Gerais, conforme a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.970/2024, que homologou o valor de R\$ 3.364.671,94, referencial de um ano de apuração como excedente de produção hospitalar em urgência e emergência, ambulatorial e internações, sem incorporar ou onerar o Teto Federal de Financiamento do Município até que haja a as habilitações em tramitação junto ao Ministério da Saúde.

Até que essa recomposição definitiva do Teto MAC seja efetivada pelo Ministério da



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Saúde, faz-se necessária a adoção de medida compensatória de caráter emergencial, garantindo o equilíbrio financeiro e operacional da rede hospitalar municipal.

Os valores ora propostos — no montante total de R\$ 4.187.486,32 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) — correspondem à apuração do déficit assistencial e operacional acumulado entre novembro de 2023 e dezembro de 2025, sendo o repasse realizado em parcela única, mediante contrato de repasse firmado entre o Município e o Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus.

Os recursos que amparam o incremento extraordinário têm origem em emendas parlamentares federais de incremento temporário, transferidas ao Município nos termos da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2023, Capítulo III, Artigo 11, inciso II, que autoriza incrementos financeiros voltados à compensação de desequilíbrios operacionais e à sustentabilidade de serviços hospitalares e de urgência e emergência.

A proposição está em plena conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regem o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, e reafirmando o compromisso do Poder Executivo Municipal com a manutenção do direito à saúde e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A urgência na apreciação do presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços hospitalares, evitando riscos à assistência à população e à sustentabilidade do sistema local de saúde, conforme consta do Anexo I, abaixo.

Diante da relevância e da urgência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência, na certeza de contar com o compromisso e a sensibilidade dos representantes do povo de Bom Despacho em defesa da vida e da saúde pública.

Renovo, por fim, a esta Egrégia Casa Legislativa os protestos de estima, respeito e elevada consideração.

Atenciosamente,

Fernando Andrade
Prefeito de Bom Despacho

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

**DÉFICIT FINANCEIRO RECONHECIDO E ESTUDO TÉCNICO
HOMOLOGADO PELA CIB-SUS/MG**

O déficit financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Bom Despacho foi oficialmente reconhecido pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), conforme a Deliberação nº 4.970, de 22 de novembro de 2024, que aprovou o pleito de incorporação de recursos financeiros ao Teto MAC municipal, no valor total de R\$ 3.364.671,94.

O estudo técnico foi elaborado com base na Nota Técnica do Ministério da Saúde que orienta a formulação dos pedidos de incorporação de recursos ao limite financeiro MAC, e de acordo com os critérios estabelecidos pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.388, de 22 de abril de 2021, que define como fundamentos válidos:

- I – complementação de custeio;
- II – extrapolação do teto MAC; e
- III – expansão de serviços.

O município atende às três condições, uma vez que financia integralmente a operação da rede hospitalar, ultrapassou o limite vigente de repasses e ampliou a cobertura e a oferta assistencial em serviços de urgência, pediatria, obstetrícia e atenção especializada.

O levantamento técnico comprovou extrapolação de 162,47% do teto vigente, considerando o período de um ano (2023/2024, evidenciando desequilíbrio entre o custo total dos serviços prestados e os repasses financeiros recebidos.

Resultado Financeiro do Estudo Técnico Homologado

Indicador Financeiro	Descrição	Valor (R\$)	%
Valor produzido (set/2023 a ago/2024) séria histórica de referência	Produção total da rede municipal de saúde (ambulatorial + hospitalar)	8.965.890,64	100%
Valor da média ambulatorial	Produção registrada no componente ambulatorial (SIA/SUS)	3.815.833,96	43%
Valor da média hospitalar	Produção registrada no componente hospitalar (SIH/SUS)	5.150.056,68	57%
Déficit financeiro apurado – ambulatorial serviços próprios do SMS)	Valor proposto para incorporação de teto	1.431.985,95	—
Déficit financeiro apurado – hospitalar	Valor proposto para incorporação de teto	1.932.685,99	—
TOTAL PLEITEADO (Incremento de Teto MAC – aguardando habilitação)	Valor total de recomposição solicitado e homologado pela CIB-SUS/MG	3.364.671,94	100%

Fundamentação e Reconhecimento

O valor total foi homologado pela CIB-SUS/MG e protocolado junto ao Ministério da Saúde sob o nº 000304.2245376/2025, solicitando a incorporação definitiva ao Teto Federal de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Média e Alta Complexidade (MAC).

O reconhecimento estadual se deu com base no excedente comprovado de produção hospitalar e ambulatorial, especialmente nas áreas de urgência adulta, pediátrica e obstétrica, que representam o núcleo mais oneroso e essencial da rede municipal.

O incremento extraordinário municipal previsto neste Projeto de Lei tem caráter compensatório e temporário, garantindo o equilíbrio fiscal e assistencial do Fundo Municipal de Saúde até que o valor homologado seja incorporado pelo Ministério da Saúde ao teto financeiro federal.

APURAÇÃO DO INCREMENTO EXTRAORDINÁRIO COM BASE NO DÉFICIT RECONHECIDO PELA CIB-SUS/MG

O valor de referência para o cálculo foi definido com base no déficit financeiro anual reconhecido pela CIB-SUS/MG, referente ao componente hospitalar, no montante de R\$ 1.932.685,99 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), apurado no estudo técnico do período de setembro de 2023 a agosto de 2024.

Para efeito de planejamento e compensação orçamentária, o valor foi distribuído de forma proporcional por mês, considerando o mesmo patamar de déficit nos exercícios subsequentes. O valor mensal médio é de R\$ 161.057,17, calculado pela divisão do montante anual de R\$ 1.932.685,99 por 12 meses.

Demonstrativo da Apuração (valores estimados)

Período de Referência	Meses Considerados	Valor Mensal (R\$)	Total do Período (R\$)
Novembro a Dezembro de 2023	2 meses	161.057,17	322.114,34
Janeiro a Dezembro de 2024	12 meses	161.057,17	1.932.685,99
Janeiro a Dezembro de 2025	12 meses	161.057,17	1.932.685,99
Total Geral (2023–2025)	26 meses	—	R\$ 4.187.486,32

Referência da Interpretação dos Valores: O demonstrativo acima evidencia que o município de Bom Despacho vem absorvendo, com recursos próprios, déficits médios mensais de R\$ 161 mil apenas no componente hospitalar, valor que se mantém estável e recorrente desde o exercício de 2023.

FUNDAMENTOS DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO DAS COMPENSAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE VIA INCREMENTO

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2023, estabelece as regras para a concessão de incrementos temporários de recursos financeiros destinados ao custeio de serviços hospitalares e de urgência, conforme disposto no Capítulo III, Artigo 11, inciso II, que dispõe:

“Art. 11. Poderão ser concedidos incrementos temporários de recursos financeiros para:

(...)

II – a compensação de desequilíbrios financeiros e operacionais em unidades que apresentem produção assistencial superior ao limite financeiro vigente, devidamente reconhecida pelos entes federados e registrada nos sistemas oficiais do SUS.”



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



O município de Bom Despacho enquadra-se plenamente nessa previsão normativa, uma vez que o desequilíbrio financeiro e operacional do serviço hospitalar e de urgência foi formalmente reconhecido pela CIB-SUS/MG, conforme a Deliberação nº 4.970/2024, e encontra-se protocolado junto ao Ministério da Saúde sob o nº 000304.2245376/2025, pleiteando a incorporação definitiva do valor de R\$ 3.364.671,94 ao Teto MAC Federal.

Enquanto o processo tramita nas instâncias técnicas e administrativas do Ministério da Saúde, o município poderá ser contemplado por incrementos financeiros federais de caráter temporário, conforme previsto na referida portaria, destinados a mitigar o impacto do déficit reconhecido e assegurar a continuidade da assistência hospitalar.

A Portaria GM/MS nº 3.283/2023 prevê que tais recursos de incremento não substituem o repasse regular do Teto MAC, mas atuam como mecanismo de compensação provisória, a ser executado mediante contrato de repasse e prestação de contas específica, voltado exclusivamente ao custeio de serviços hospitalares e de urgência/emergência.

Assim, o incremento extraordinário proposto neste Projeto de Lei possui caráter complementar e convergente à política federal de incremento temporário, constituindo-se como instrumento de contrapartida e sustentação da rede hospitalar municipal, até a efetiva recomposição do Teto MAC.

Essa medida assegura alinhamento jurídico e financeiro entre as ações do município e as diretrizes do Ministério da Saúde, evitando descontinuidade de atendimento e preservando a responsabilidade sanitária do ente municipal.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incremento financeiro de forma excepcional, mediante contrato de repasse, ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, mantenedor do Hospital Santa Casa de Bom Despacho-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incremento financeiro de forma excepcional, decorrente de processo de compensação por excedente de produção assistencial, apurado em conformidade com as diretrizes e parâmetros técnicos do Ministério da Saúde e com as Deliberações da CIB-SUS/MG, mediante contrato de repasse ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus (CNPJ nº 16.742.355/0001-96), mantenedor do Hospital Santa Casa de Bom Despacho-MG, com a finalidade de garantir a continuidade do funcionamento dos serviços.

Art. 2º O financiamento excepcional, através do incremento, de que trata esta Lei, será destinado em parcela única, exclusivamente para o custeio das despesas assistenciais, operacionais e administrativas.

Art. 3º O valor total autorizado para o incremento extraordinário é de R\$ 4.187.486,32 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo, apurado com base no estudo técnico do Município de Bom Despacho-MG e no reconhecimento do déficit financeiro pela CIB-SUS/MG (Deliberação nº 4.970/2024).

Parágrafo único. O demonstrativo da apuração do financiamento extraordinário (valores estimados) é o seguinte:

I -	Período de Referência (meses)	Meses Considerados	Valor Mensal (R\$)	Total do Período (R\$)
a)	11 e 12 de 2023	2 meses	161.057,17	322.114,34
b)	01 a 12 de 2024	12 meses	161.057,17	1.932.685,99
c)	01 a 12 de 2025	12 meses	161.057,17	1.932.685,99
II-	Total Geral (2023 – 2025)	26 meses	—	R\$ 4.187.486,32

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento de que trata esta Lei têm origem em emendas parlamentares federais de incremento temporário, repassadas ao Município de Bom Despacho-MG com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2023, Capítulo III, Artigo 11, inciso II, que autoriza incrementos financeiros destinados à compensação de desequilíbrios operacionais e à sustentabilidade temporária de serviços hospitalares e de urgência e emergência.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



§ 1º O repasse será efetuado em parcela única, mediante contrato de repasse na forma desta lei que deverá ser celebrado entre o Município e o Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus.

§ 2º O valor referido no caput desta Lei possui natureza compensatória e excepcional, não se configurando como aditivo contratual, repactuação ou indenização de períodos anteriores, não podendo ser fundamento para comprovar qualquer responsabilidade do Município para assegurar repasses futuros.

Art. 5º O Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus não poderá reivindicar, requerer ou reaver valores referentes a déficits financeiros, referente a média ambulatorial, anteriores a dezembro de 2025, considerando que o presente financiamento extraordinário destina-se exclusivamente à cobertura dos déficits existentes até dezembro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Andrade
Prefeito de Bom Despacho

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal